



Nº DO PROCESSO 14489/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 571/2025**

Nº do Protocolo: **16328/2025** Data do Protocolo: **10/06/2025 15:54:36** Data de Elaboração: **04/06/2025 16:27:28** ID do Processo: **ID: 2241945**

Ementa: INSTITUI A REDE ESTADUAL DE ARQUIVOS HISTÓRICOS MUNICIPAIS DE GOIÁS E ESTABELECE POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL DESCENTRALIZADA.

Temporalidade:





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE JUNHO DE 2025.

Institui a Rede Estadual de Arquivos Históricos Municipais de Goiás e estabelece política de preservação documental descentralizada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Estadual de Arquivos Históricos Municipais de Goiás – REAH-GO, com o objetivo de promover a preservação, organização, digitalização e acesso à documentação histórica produzida pelos municípios goianos.

Art. 2º A REAH-GO tem por finalidades:

I – promover a preservação sistemática da documentação histórica municipal em todos os 246 municípios do Estado de Goiás;

II – estabelecer padrões técnicos para organização, conservação e digitalização de acervos documentais municipais;

III – facilitar o acesso democrático aos documentos históricos municipais por pesquisadores, estudantes e cidadãos;

IV – incentivar a pesquisa histórica descentralizada sobre a memória local dos municípios goianos;

V – criar sistema integrado de consulta aos acervos documentais municipais;

VI – capacitar servidores municipais em técnicas arquivísticas e de preservação documental.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se documentos de interesse histórico municipal:

I – atas das Câmaras Municipais;

II – correspondências oficiais entre autoridades municipais e demais entes federativos;

III – registros cartoriais de nascimento, casamento e óbito anteriores a 1970;

IV – plantas e projetos arquitetônicos de obras públicas municipais;

V – fotografias e registros iconográficos de eventos e personalidades locais;

VI – documentos relativos à criação e emancipação municipal;

VII – outros documentos que possuam relevância para a memória e identidade local.

Art. 4º A coordenação da REAH-GO caberá à Secretaria de Estado de Cultura– SECULT, por meio da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico.





Parágrafo único. A SECULT atuará em regime de cooperação técnica com os municípios, respeitando a autonomia municipal e as competências constitucionais dos entes federativos.

Art. 5º Compete à coordenação estadual da REAH-GO:

- I – estabelecer diretrizes técnicas para organização e preservação dos acervos municipais;
- II – promover capacitação continuada de servidores municipais responsáveis pelos arquivos;
- III – disponibilizar suporte técnico para digitalização e catalogação de documentos;
- IV – manter sistema informatizado integrado de consulta aos acervos da rede;
- V – promover intercâmbio de experiências entre os municípios participantes;
- VI – elaborar relatórios anuais sobre o estado de preservação dos acervos municipais.

Art. 6º A participação dos municípios na REAH-GO será voluntária, mediante assinatura de termo de adesão que estabelecerá:

- I – compromissos mútuos entre Estado e município;
- II – cronograma de implementação das ações de preservação;
- III – responsabilidades técnicas e financeiras de cada ente;
- IV – metas de organização e digitalização documental.

Art. 7º O Estado de Goiás disponibilizará aos municípios participantes:

- I – assistência técnica especializada em arquivologia;
- II – materiais e equipamentos para conservação documental;
- III – capacitação em técnicas de digitalização e catalogação;
- IV – acesso a plataforma digital para disponibilização dos acervos;
- V – orientação jurídica sobre gestão documental municipal.

Art. 8º Os municípios participantes comprometem-se a:

- I – designar servidor responsável pelo arquivo histórico municipal;
- II – disponibilizar espaço físico adequado para guarda dos documentos;
- III – permitir acesso público aos documentos históricos;
- IV – seguir as diretrizes técnicas estabelecidas pela coordenação estadual;





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

V – alimentar o sistema integrado com informações sobre seus acervos.

Art. 9º Para execução desta Lei, o Estado poderá firmar convênios com:

- I – universidades públicas e privadas;
- II – institutos de pesquisa histórica;
- III – fundações culturais;
- IV – organizações da sociedade civil com finalidades culturais.

Art. 10 Será criado o Sistema Integrado de Arquivos Históricos Municipais de Goiás – SIAHM-GO, plataforma digital que permitirá:

- I – consulta unificada aos acervos documentais municipais;
- II – busca por município, período histórico, tipo documental ou palavra-chave;
- III – visualização de documentos digitalizados;
- IV – download de documentos de domínio público;
- V – estatísticas de uso e pesquisa dos acervos.

Art. 11 O acesso ao SIAHM-GO será gratuito e irrestrito, observadas as limitações legais de documentos que contenham dados pessoais protegidos pela legislação de proteção de dados.

Art. 12 Os recursos para implementação desta Lei serão provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias da SECULT;
- II – recursos de transferências federais destinadas à cultura;
- III – parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – recursos de emendas parlamentares;
- V – outras fontes que vierem a ser disponibilizadas.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais para funcionamento da REAH-GO.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei fundamenta-se na necessidade premente de preservação da memória histórica dos 246 municípios do Estado de Goiás, bem como na democratização do acesso a documentos de relevância histórica que se encontram dispersos e, muitas vezes, em condições inadequadas de conservação.

O Estado de Goiás possui uma rica história que remonta ao período colonial, com documentação valiosa distribuída pelos seus municípios. Segundo dados do Arquivo Histórico Estadual de Goiás, localizado na Praça Cívica em Goiânia, o acervo estadual conta com aproximadamente 2,2 mil volumes de códices e 1,52 mil caixas-arquivo de documentação avulsa, além de uma hemeroteca com 281 títulos. Esta concentração no arquivo estadual contrasta com a dispersão e vulnerabilidade dos acervos municipais.

Pesquisa realizada junto aos municípios goianos indica que aproximadamente 70% das administrações municipais não possuem políticas estruturadas de preservação documental, resultando na perda irreversível de documentos históricos fundamentais para a compreensão da formação social, econômica e cultural das comunidades locais. Documentos como atas das primeiras Câmaras Municipais, correspondências entre autoridades, registros cartoriais antigos e fotografias históricas encontram-se, frequentemente, em condições precárias de armazenamento.

A experiência do Arquivo Geral de Goiânia, localizado na Avenida Nazareno Roriz, que abriga cerca de dois milhões de processos e documentos em 665 metros quadrados, demonstra a viabilidade de estruturação de sistemas municipais de arquivo quando há política adequada de gestão documental. Este modelo pode ser adaptado e replicado nos demais municípios goianos, respeitando suas especificidades e capacidades.

O projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 8.159/91, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, particularmente em seus artigos que tratam da gestão documental e da preservação de documentos de valor histórico. A lei federal atribui competência ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) para definir diretrizes nacionais, permitindo que os estados desenvolvam políticas complementares adaptadas às suas realidades regionais.

Sob o aspecto constitucional, a proposição alinha-se ao artigo 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural brasileiro os documentos portadores de referência à identidade, ação e memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. O parágrafo 2º do mesmo artigo estabelece expressamente que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem".

A competência do Estado de Goiás para coordenar esta ação decorre do artigo 23, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural". Esta competência concorrente permite ao Estado desenvolver políticas de coordenação regional, respeitando a autonomia municipal.





A experiência de outros estados brasileiros corrobora a eficácia de políticas coordenadas de preservação documental. O Estado de São Paulo, através do Arquivo Público do Estado, desenvolve desde 2010 o programa "Preservação do Patrimônio Documental", que resultou na organização de mais de 300 acervos municipais. O Rio Grande do Sul implementou o "Sistema Estadual de Arquivos" em 2015, interligando 180 municípios e proporcionando acesso digital a mais de 2 milhões de documentos históricos.

A criação da Rede Estadual de Arquivos Históricos Municipais de Goiás representa um avanço significativo na preservação da memória goiana, considerando que o Estado ocupa posição de destaque no cenário nacional com seus 246 municípios - a sétima maior quantidade dentre as unidades da Federação. Esta característica territorial específica demanda política articulada que considere tanto municípios de grande porte, como Goiânia e Aparecida de Goiânia, quanto pequenos municípios do interior que possuem documentação histórica relevante mas carecem de recursos técnicos para sua preservação.

Do ponto de vista econômico, a proposição não gera impacto orçamentário direto significativo, uma vez que utiliza a estrutura já existente da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e do Arquivo Histórico Estadual. Os custos principais referem-se à capacitação de servidores, fornecimento de materiais de conservação e desenvolvimento de plataforma digital, investimentos compatíveis com as metas do Plano Nacional de Cultura e do Plano Estadual de Cultura de Goiás.

A metodologia proposta baseia-se em princípios de gestão colaborativa, onde o Estado atua como coordenador técnico sem interferir na autonomia municipal. Esta abordagem respeita o pacto federativo e permite implementação gradual, priorizando municípios com maior potencial de adesão e posterior expansão para todo o território goiano.

A democratização do acesso aos documentos históricos municipais através do Sistema Integrado de Arquivos Históricos Municipais de Goiás atende aos princípios da transparência pública e do direito fundamental à informação, estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). O sistema proposto permitirá que pesquisadores, estudantes e cidadãos acessem remotamente documentos históricos que hoje estão dispersos e, muitas vezes, de difícil acesso.

A capacitação técnica de servidores municipais em arquivologia representa investimento na qualificação do funcionalismo público municipal, com impactos positivos não apenas na preservação histórica, mas na eficiência da gestão documental corrente das administrações municipais. Esta formação contribuirá para o cumprimento das obrigações legais de transparência e prestação de contas dos entes municipais.

O projeto reconhece a diversidade dos municípios goianos, desde Niquelândia, com mais de 9.800 km² de extensão, até Anhangüera, com aproximadamente 44 km², estabelecendo flexibilidade na implementação que respeita as capacidades técnicas e financeiras distintas de cada município. A adesão voluntária garante que apenas municípios com condições efetivas de participação integrem inicialmente a rede, permitindo expansão sustentável do sistema.

A articulação com universidades e institutos de pesquisa prevista na proposição criará sinergias importantes para o desenvolvimento de estudos históricos regionais, fortalecendo a pesquisa acadêmica sobre Goiás e contribuindo para a valorização da identidade cultural goiana. Esta cooperação acadêmica potencializará o uso dos acervos preservados e gerará conhecimento científico sobre a história local dos municípios.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

Por fim, a criação da REAH-GO insere-se no contexto das políticas públicas de cultura do Estado de Goiás, complementando as ações da Secretaria de Estado de Cultura, fortalecendo o sistema estadual de preservação do patrimônio cultural. A proposição alinha-se às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e contribui para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura relacionadas à preservação e difusão da memória histórica brasileira.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340031003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **04/06/2025 16:27**

Checksum: **36624036E53E185F4DEF4BA26DA224052ED09C3979704D1E6CACF5AD8B103230**



Processo:
14489/2025
PLO 571/2025
ID: 2241945

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390038003200360032003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **10/06/2025 15:54**

Checksum: **633712B678F4E0DE2E858F61515A520ACB688EC9181637D94C0F5FB95BA9F126**



Processo:
14489/2025
PLO 571/2025
ID: 2241945

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390038003200360033003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 11/06/2025 14:21

Checksum: **47C795C4320F9CE14FAD6479592C76CFCB1AA3D076601D16846853C8FD869B44**



Processo:
14489/2025
PLO 571/2025
ID: 2241945

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/06/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003500310035003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **11/06/2025 16:38**

Checksum: **45D19D2290BC2F8A4DF7187D9135AC741132A66532A1F37ACAC4E0F34E20689D**



Processo:
14489/2025
PLO 571/2025
ID: 2241945

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003800360039003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 11/06/2025 16:53

Checksum: **AFBFA029C8E315A1B6219C2A67BFE8C9B9C1226C48D9562C756A645550153E5E**



Processo:
14489/2025
PLO 571/2025
ID: 2241945

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003900330033003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **11/06/2025 22:17**

Checksum: **6205FB7212138625565C985A7607AEAA99193BE15536666E3AD24B5E20DA89F5**

